



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO CFBIO Nº 07/2022

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar - Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **PROF. DRA. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, brasileira, bióloga, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **Dados protegidos**, e do CPF nº **Dados protegidos**, residente e domiciliada na **Dados protegidos**, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa de Tradução e Interpretação de Libras Ltda - INTERPRES, CNPJ 33.154.265/0001-01, sediada na Rua General Vieira da Rosa - 156 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-420, neste ato representada por Jamile de Souza Lima, portadora do CPF nº **Dados protegidos** e da Carteira de Identidade nº **Dados protegidos**, residente e domiciliada na **Dados protegidos**, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM, nos termos da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o serviço de tradução e interpretação simultânea de Libras para a 3ª Conferência Nacional da Biologia, que será realizada entre os dias 30 de agosto a 01 de setembro de 2022, na modalidade remota (*live*).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. Fica fixado o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que será pago à **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica ou outra forma legal.

2.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível, em conformidade com a legislação, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação exigida.

2.4. A simples existência da relação contratual, sem que haja contraprestação do serviço, não enseja nenhum pagamento à contratada.

2.5. O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços que não façam parte do presente Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2.6. Nos valores estipulados nesta cláusula, estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contrata deverá:

3.1.1. Executar as atividades e prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, nas formas e prazos pactuados com o CONTRATANTE;

3.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CFBio ou a terceiros;

3.1.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos previamente estabelecidos;

3.1.5. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato;

3.1.6. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A contrata NÃO deverá:

3.2.1. Permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

3.2.2. Repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;

3.2.3. Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.3. O trabalho de tradução e interpretação simultânea deverá ser realizado em regime de revezamento, com no mínimo 2 (dois) profissionais, a cada 30 minutos.

3.4. Os equipamentos de logística necessários ao desempenho das atividades são de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: computador, notebook, celular, webcams, tendo seu fundo definido pela CONTRATANTE, que poderá optar por alguma cor específica ou em verde *chroma key*.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.2. Oferecer aos intérpretes tradutores de Libras roteiro prévio da pauta e do cerimonial do evento, para melhor preparo dos tradutores na dinâmica de funcionamento e no vocabulário necessário;

4.1.3. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

4.1.4. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES

5.1. Este contrato encerrar-se-á automaticamente após a conclusão do evento, vedada sua prorrogação, haja vista não se tratar de serviço de natureza continuada.

5.2. A contratação, em nenhuma hipótese, caracterizará a presença de relação de emprego entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA o recolhimento de tributos, impostos e encargos que lhe competirem pela prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão do contrato poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

6.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CFBio, na Rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria - Projeto: 2.007.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.1. O contrato será acompanhado por fiscal do CFBio indicado pela Diretoria, formalmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade comprovada, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. São atribuições do fiscal do contrato:

9.3.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas neste Contrato, atestando a sua plena execução;

9.3.2. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

9.3.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade verificada na execução deste Contrato;

9.3.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

9.4. As determinações e solicitações formuladas pelo representante do CFBio, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

10.1.2. Multa compensatória, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor global acordado, pela entrega dos serviços em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.2. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

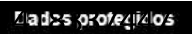
10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFBio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.


10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

MARIA EDUARDA LACERDA
DE LARRAZABAL DA
SILVA: 

Brasília-DF, 25 de agosto de 2022.
Assinado de forma digital por MARIA
EDUARDA LACERDA DE LARRAZABAL
DA SILVA: 
Dados: 2022.08.25 10:07:16 -03'00'

PROF. DRA. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio
CONTRATANTE

JAMILE DE SOUZA 
LIMA:04375536551 
Dados: 2022.08.25 15:22:51 -03'00'

JAMILE DE SOUZA LIMA
EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA - INTERPRES
CONTRATADA